CONTRATO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CLIPPING ELETRÔNICO – DA MÍDIA IMPRESSA, TELEVISIVA, RADIOFÔNICA, INTERNET E ON-LINE – DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO - GP, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA EFICAZ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, neste ato representado por intermédio do **GABINETE DO PREFEITO**, representado pelo Secretário Geral de Governo, senhor **LUIZ FERNANDO MARTINS**, brasileiro, empresário, convivente em união estável, portador da cédula de identidade nº 1.858.850 SSP/PR e inscrito no CPF nº 387.967.169-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **EFICAZ ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº. 11.379.887/0004-97**, com sede na Rua Benjamim Constant, 1335, Bairro Olaria, Cep: 76.801-252, Porto Velho - RO, neste ato representada pela **Sra**. **ANA CRISTINA DE OLIVEIRA BARROS**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Cédula de Identidade nº 301.399 SSP/RO e do CPF nº 418.608.372-04, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade pregão, nos termos do Parecer nº 037/SPACC/PGM/2017, nos autos do processo administrativo nº. 02.00118/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- **Serviços de fornecimento de clipping eletrônico – da mídia impressa, televisiva, radiofônica, internet e on-line – de matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Porto Velho,** observadas as disposições do edital e seus anexos, notadamente o Anexo II (Termo de Referência) do Edital, para atender à contratante.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável, o processo administrativo nº 02.00118/2016, em especial o:

a) Proposta da Contratada, fls. 188;

b) Edital Pregão Eletrônico nº 068/2016 e respectivos anexos, fls. 162/181;

c) Parecer nº 037/SPACC/PGM/2017, às fls. 261/262.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1- O presente contrato será executado sob o regime por **preço global.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1- O valor global estimado deste contrato é de **R$ 102.979,92 (cento e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇO:

4.1- O **prazo de vigência** do presente contrato será de **12 (doze) meses,** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Em caso de prorrogação contratual, os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento, limitada à variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{i - io}{io} \cdot P$$, onde

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

i = índice relativo ao mês de reajuste;

io = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado

i = índice relativo ao mês do novo reajuste;

io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

4.2.1. O reajuste a que se refere esta cláusula dispensa a anuência do Contratante desde que esteja de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.

4.2.2. No caso de a Contratada optar pela aplicação direta do reajuste, na forma e nas condições do item 4.2.1, caberá aos agentes autorizados do Contratante, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se atendidos os pressupostos deste item, especialmente quanto à precisão dos cálculos.

4.2.3. Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a Contratada, com a devida antecedência, informar-se com o Contratante para esclarecimento deste ponto.

4.2.4. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência;

5.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento dos valores devidos no prazo 30 (trinta) dias, disposto nos artigos 5, § 3º ou 40, inciso XIV, letra "a" da Lei 8.666/93 contados da data da liquidação da despesa;

5.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, com a nota fiscal, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal, sob pena de aplicação das penalidades contratuais;

5.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00032876, assim apurado:

$I=\frac{(TX)}{365}$	$I=\frac{12/100}{365}$	I= 0,00032876

TX = Percentual da taxa anual = 12%.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DA EXECUÇÃO

6.1 Prestação de serviço de monitoramento diário, inclusive nos finais de semana e feriados, das notícias de interesse do CONTRATANTE em todos os veículos de comunicação do Município de Porto Velho e região, além dos principais portais de notícias nacionais.

6.2 O Clipping deverá ser disponibilizado no próprio site da empresa contratada, que terá a obrigação de fornecer senha(s) à COMDECOM, no prazo máximo de 24 horas após a

publicação do contrato no Diário Oficial do Município – DOM da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

6.3 Também poderá haver disponibilização das notícias por e-mail, quando este serviço for solicitado. Neste caso, o clipping deve ser enviado para o e-mail pmpv.publicidade@portovelho.ro.gov.br, da seguinte forma:

6.3.1. Mídia Impressa e Internet: as imagens e notícias, em sua formatação original, devem ser enviadas em um único arquivo em PDF. No material deve constar cabeçalho contendo o nome do veículo, página e coluna onde foi veiculado.

6.3.2. Mídia TV e Rádio: sinopse das notícias citando a Fonte, Horário e o Canal/Emissora.

6.4. O serviço de clippagem deverá respeitar os seguintes requisitos:

6.4.1 A contratada deverá disponibilizar o Clipping em seu site, diariamente, até as 8 horas, atualizando as notícias, a qualquer hora, à medida em que as rádios, televisões, portais (internet) forem veiculando as matérias referentes a esta PREFEITURA.

6.4.2. A contratada deverá fornecer, quando solicitado pela COMDECOM, CD e/ou DVD com clipping impresso ou televisivo de matéria especifica.

6.4.3. A contratada atualizará constantemente, em seu site, um relatório de acompanhamento das notícias da PREFEITURA – Análise Midiática – com as seguintes descrições:

6.4.3.1. Quantidade total de inserções contendo percentuais de matérias positivas e negativas;

6.4.3.2. Quantidade de inserções em cada veículo impresso, televisivo, radiofônico e internet;

6.4.3.3. Resumo de todas as matérias veiculadas em cada mídia indicando a data, assunto, descrição do assunto, abordagem (positiva ou negativa), emissora, programa e tempo.

6.4.3.4. Quadro simplificado dos programas televisivos, radiofônicos e dos sites da internet onde foram veiculadas as matérias quantificadas.

6..4.3.5. Todos os quantitativos totais elencados deverão ser demonstrados, ainda, através de gráficos na forma de pizza e barras, no que diz respeito ao total de inserções e à abordagem (positiva e negativa) e as matérias neutras que também são consideradas positivas.

6.5. As empresas participantes do certame devem apresentar atestado de capacidade técnica de uma entidade pública ou privada, comprovando que a empresa já prestou serviços similares ao objeto da presente contratação.

6.6. A empresa contratada, responsável pelo atendimento conferido a esta PREFEITURA, é obrigada a possuir representante permanente na cidade de Porto Velho, que possa sempre entrar em contato direto e pessoal com a COMDEOM.

6.7. A Empresa deve fazer o monitoramento em todos e quaisquer meios que venham a tratar de assunto referente à PREFEITURA, priorizando os meios abaixo citados: **11.7.1.** Jornais: Alto Madeira, Diário da Amazônia e Madeirão.

6.7.2. Rádio: Todas as rádios AM/FM do Município Porto Velho.

6.7.3. Televisão: REDE GLOBO, REDE RECORD, SBT, TV BAND, REDE TV, REDE RECORD NEWS e TV DO POVO.

6.7.4. Sites: os mais visitados como: Rondônia Ao Vivo, Tudo Rondônia, Rondônia Agora, Rondo Notícias, Rondônia Dinâmica, Diário da Amazônia, Rede TV, Na Hora Oline, TV Jornet, O Observador, G1, News Rondônia, Em Rondônia, Gente de Opinião, Mais RO, O Combatente, O Rondoniense, Portal Rondônia, Rondoniaqui, Alto Madeira e Falando a Verdade e outros, quando solicitados.

6.8. A prestação dos serviços realizar-se-á nas dependências da CONTRATADA.

6.9 A empresa contratada deverá possuir suas instalações no Município de Porto Velho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:

7.1. Parte das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento do Gabinete do Prefeito e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Projeto de Atividade: 02.01.04.131.007.2.194, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos 01.00 – Recursos do Tesouro, Nota de Empenho nº 009506, no valor de R$ 34.326,64 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)

7.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pelo Gabinete do Prefeito quando da abertura da LOA/2018, mediante termo aditivo.

8. -CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.2. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quando detectar veiculações que configurem exposição negativa de sua imagem;

8.3. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

8.4. Efetuar o pagamento de encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

8.5. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre o serviço, sempre que solicitado;

8.6. Estabelecer critérios técnicos do serviço prestado, de acordo com as necessidades, possibilidades e exigências do CONTRATANTE ;

8.7. As despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.8. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este contrato;

8.9. A CONTRATADA deverá atender o CONTRATANTE em todo o seu município;

8.10. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

8.11. A CONTRATADA deverá manter permanentemente um Preposto na cidade de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer problemas e/ou dúvidas provenientes do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA e executores dos serviços solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;

9.2. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;

9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

9.4. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

9.5. OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES COMPLEMENTARES São de observância para a CONTRATADA, as seguintes obrigações e proibições:

9.5.1. Assegurar sigilo, integridade e distinção das informações que o CONTRATANTE tiver acesso em razão do ofício, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

9.5.2. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelos representantes do CONTRATANTE;

9.5.3. Comunicar imediatamente ao preposto da CONTRATADA qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas todas as medidas de regularização necessárias, solicitando intervenção imediata da FISCALIZAÇÃO deste contrato, caso não providenciado resolução do problema pelo preposto;

9.5.4. Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços objeto deste Contrato, bem como os regulamentos e normas específicas da PREFEITURA DE PORTO VELHO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato ou condições previstas no Termo de Referência**,** serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 10.520/2002, lei 12.846/2013 e Lei n.º 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

10.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste instrumento.

10.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal deste contrato, por dia de atraso injustificado no envio do clipping, previsto neste contrato.

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere a lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2020.

10.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato ultrapassar 3 (três) dias consecutivos ou 3 (três) dias intercalados, no intervalo de 30 (trinta) dias.

10.4. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor deste contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e os eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o devido contraditório.

10.5. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela COMDECOM, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.6. As sanções estabelecidas nos itens 11.2.1, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com aquelas previstas nos itens 11.2.2 e 11.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município – DOM da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

10.8. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.9. Se a CONTRATADA não recolher, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, o valor da multa que porventura lhe for aplicada, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida sempre pela Coordenadoria Municipal de Comunicação Social (COMDECOM) e ou pessoa do quadro por ele designada através de ato, que poderá proceder a ações de orientação geral e controle da execução contratual, tais como:

11.1.1. Solicitar a CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

11.1.2. Ordenar a CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto deste contrato, executadas com erros, imperfeições, em desacordo com as especificações ou com os procedimentos e rotinas recomendados pela boa técnica;

11.1.3. Manter organizado e atualizado um sistema de relatórios dos serviços prestados;

11.1.4. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade destes serviços ou não cumprimento deste contrato;

11.1.5. O CONTRATANTE promoverá, mensalmente, antecedendo a atestação dos serviços prestados, rigorosa conferência do faturamento, de acordo com o registro próprio de controle da prestação dos serviços, e providenciar o pagamento da fatura apenas após a CONTRATADA comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e fiscal;

11.1.6. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Parecer nº 037/SPACC/PGM/2017, fls. 261/262; ao Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2016, fls. 162/181, e a proposta da CONTRATADA, fls. 188, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, desde que seja prévia e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 17 de novembro de 2017.

LUIZ FERNANDO MARTINS
SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

ANA CRISTINA DE OLIVEIRA BARROS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF nº	CPF nº
RG nº	RG n